



LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 20 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS SUSPENSOS COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo de Areias autorizado a efetuar o pagamento retroativo dos valores devidos aos seus servidores efetivos e comissionados, referente às vantagens que foram suspensas durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 173/2000.

§ 1º O pagamento de que trata o *caput* será realizado de forma parcelada ou integral, conforme cronograma a ser definido pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal.

§2º. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (índice utilizado pelo TJSP) e com juros legais previstos no Código Civil (1% a.m.) até o efetivo pagamento.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 20 de março de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal,
conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário